



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

LEI Nº 1129 DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Altera a redação e adiciona atribuições no Artigo 1º da Lei Municipal 1019/98 que regulamenta a realização de Exposições e Feiras no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

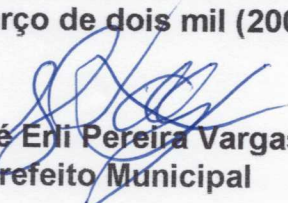
Art.1º- Altera e adiciona atribuições no Artigo 1º da Lei Municipal 1019/98, que regulamenta a realização de Exposições e Feiras no Município de Caçapava do Sul, ficando este com a seguinte redação:

Art. 1º - A concessão de licença para a realização de Feiras e Exposições no Município de Caçapava do Sul, é de competência do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, este primeiro através da Secretaria de Município da Agricultura, Indústria e Comércio, receberá o pedido de instalação e funcionamento, que após remeterá a Câmara Municipal de Vereadores a análise de viabilidade e estudo econômico para a apreciação e votação dos Pares da Casa, aprovando ou não, por maioria simples.

Art.2º- Os demais artigos, atribuições e análises permanecem inalterados por esta Emenda Modificativa.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil (2000).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura